

# GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2508056400100019301

Data de retorno do consumidor(a): 22/08/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): VIRGINIA GLAUCIA PAIVA DE CASTRO

**CNPJ/CPF:** 235.051.413-72

Endereço: Avenida Airton Senna - N° 570 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-315

**Telefone:** (85) 99655-3766

**E-mail:** raissacastroholanda@hotmail.com

### **DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social: Banco Santander Nome Fantasia: Banco Santander CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42

Endereço de Correspondência: Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP -

01140-060

Telefone Institucional: (11) 3012-8980

E-mail Institucional:

### **DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

#### Relato:

Relata a consumidora que é titular de um cartão de crédito vinculado ao Banco Santander. Informa que, diante de dificuldades financeiras, procurou a referida instituição com o objetivo de firmar um acordo para quitação do débito existente.

Na ocasião, foi firmado um acordo parcelado em 04 (quatro) prestações. Contudo, a consumidora conseguiu adimplir apenas a primeira parcela, uma vez que, após análise de sua situação financeira, verificou que não teria condições de arcar com as demais parcelas nos moldes inicialmente acordados, devido ao comprometimento excessivo de sua renda.

Dessa forma, buscou o Procon para uma intermediação na busca de uma solução.

Pedido: Diante disso, a consumidora manifesta interesse em regularizar sua situação e requer, formalmente, a possibilidade de uma nova renegociação, com condições de



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

pagamento mais acessíveis, especialmente mediante o aumento do número de parcelas, de modo a possibilitar o cumprimento integral do acordo.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 13 de Ag	gosto de 2025 .	
_		
	Daniela Pinheiro Bezerra de Farias	
	Diretora Executiva	
	PROCON - MARACANAÚ	

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente	
Ciente e de acordo:	
VIRGINIA GLAUCIA PAIVA DE CASTRO - Consumidor(a)	
Recebido por(assinatura):	